

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 553/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 141/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Cessão ao Município de Santa Helena, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão ao município de Santa Helena do imóvel situado na Praça Orlando Webber, Rua Paraguai, esquina com a Avenida Curitiba, nº 1401, centro de Santa Helena, formado pelo Lote nº 02, Quadra nº 74 e matriculado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena sob o nº 12.013, com área de 2.025,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso da Usina do Conhecimento.
Parágrafo Único. Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:
I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **14117.537.6615CessaousoimovelSantaHelena.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/10/2021 10:05.

Inserido ao protocolo **17.537.661-5** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/10/2021 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9c2983b6b96cfd5b17e1e4f22da6191f.

MENSAGEM Nº 141/2021

Curitiba, 6 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a cessão de uso de imóvel para o município de Santa Helena.

O imóvel já vinha sendo ocupado, de forma irregular, pelo Município para o funcionamento da Biblioteca Pública de Santa Helena, pretendendo-se, agora, a instalação da Usina do Conhecimento do Município.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.537.661-5

I - A DAF para leitura no expediente.
II - A ASO para providências.

06 OUT 2021

Presidente

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1095/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 553/2021** - Mensagem nº 141/2021.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 13:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1095** e o código CRC **1A6F3C3B5A3C6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1110/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1110** e o código CRC **1C6E3D3A5D4A2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 650/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **650** e o código CRC **1D6C3E3F5A4D9FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 379/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 553/2021

Projeto de Lei nº 553/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 141/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Município de Santa Helena, do imóvel que especifica.

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 141/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Município de Santa Helena, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela destinação a instalação da Usina do Conhecimento do município.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **379** e o código CRC **1D6D3B4D7B3E7DD**

LIVRO N.º 2

DATA: 09 de Julho de 1.997.-

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 02 (Dois), da Quadra nº 74 (Setenta e quatro), com a área de 2.025,00m² (Dois mil e vinte e cinco metros quadrados), localizado no Patrimônio Cidade de Santa Helena, neste município e comarca compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Ao Norte: Limita-se na distância de 45,00metros, confrontando-se com o Lote Urbano nº 01; Ao Sul: Limita-se na distância de 45,00metros, confrontando-se com a Avenida Curitiba; Ao Leste: Limita-se na distância de 45,00/ metros, confrontando-se com a Rua Paraguai; e, Ao Oeste: Limita-se na distância de 45,00metros, confrontando-se com o Lote Urbano nº 01 (Hum)".

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 11.897 do Livro nº 02 deste Ofício da data de 28 de Fevereiro de 1.997. O Referido é verdade e dou fé. -

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro neste município e comarca, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 76.206.457/0001-19. O Referido é verdade e dou fé. -

R-01/12.013 - Protocolo nº 30.940 de 09 de Julho de 1.997.-

TRANSMITENTE: O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, acima qualificado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silom Schmidt, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado neste município e comarca, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.112.368/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 152.862.892/20., conforme consta da escritura.-

ADQUIRENTE: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, autarquia com sede na Rua dos Funcionários nº 1.323, Bairro Juvenê, na cidade e comarca de Curitiba-PR., devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 76.592.468/0001-84, neste ato representado por seu procurador Valdoir da Luz, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.579.279/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 283.433.529/04, residente e domiciliado neste município e comarca., conforme consta da escritura.-

TÍTULO: Escritura Pública de Doação Gratuita sem Encargos, lavrada às Fls.139 e 140 do Livro nº 63-E, em data de 30 de Junho de 1.997, nas Notas da Tabela de este município e comarca, Sra. Dulce D'Agostini Bueno.

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), não havendo condições, para fins de baixa do Patrimônio Público.-

DEMAIS CONDIÇÕES: Constantes da escritura.-

OBS: Comparece neste ato, na qualidade de **ANUENTE CONCORDATÁRIA**, a firma Imobiliária Agrícola Madalozzo Ltda., na qualidade de doadora ao Município de Santa Helena, do LOTE ÚNICO da Quadra nº 74 (Setenta e quatro) com a área total de 6.400,00m² (Seis mil e quatrocentos metros quadrados), constando sobre o referido imóvel a observação de que: a referida doação destina-se à PRAÇA PÚBLICA e de cuja finalidade não poderá em tempo algum ser modificada, sob pena de cancelamento automático da escritura, voltando na hipótese, todo o imóvel para a propriedade da firma doadora, de acordo com o constante da Matrícula de Nº 11.897 do Livro Nº 02 deste Ofício Imobiliário. Ocorre que, o mencionado imóvel foi sub-dividido em dois lotes distintos, conforme consta da AV-02/11.897 e, que de acordo com a Lei Municipal Nº 1.090/97, data de 08.04.1997, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silom Schmidt, foi DESAFETADA da destinação pública de uso comum do povo, a área de 2.025,00m² (Dois mil e vinte e cinco metros quadrados), correspondente ao imóvel da presente Matrícula, passando o mesmo para a categoria de bem dominial. E, que de conformidade com a mesma Lei Municipal, em seu artigo 2º, fica/

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº:
12.013.-

Santa Helena PR

CONTINUAÇÃO

autorizado o Executivo Municipal a doar o imóvel então desafetado à/
FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, para/
que sobre o mesmo seja edificado uma Usina de Conhecimento. Em virtu
de da referida cláusula, vem a firma supra nominada, dizer que **CON-
CORDA com a DESAFETAÇÃO** feita pelo Município de Santa Helena, bem co
mo com a presente DOAÇÃO à FUNDEPAR, conforme consta da escritura. -
Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis-GR
PR, de valor imune, imunidade conforme Artigo 150 da C.F. e Lei nº 8.9
27/88, expedida pela Agência de Rendas da cidade e comarca de Mare-
chal Cândido Rondon-PR., em data de 20 de Junho de 1.997. D/V.R.C.-3.
285,00=R\$ 252,95. O Referido é verdade e dou fé. (arqº 00462/97).(DSOI)

Protocolo Nº 61.745 de 10 de Junho de 2014.-

R-02/12.013 de 10 de Junho de 2014.-

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício Nº 08/2014, datado de 12 de maio
de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do
Paraná, Núcleo Regional de Toledo-PR, e, de acordo com a Lei Nº 15.466/2007 de
31/01/2007 a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR**,
foi extinto, e, em razão da extinção e de conformidade com o disposto na Lei Nº
15.604/2007, fica o imóvel constante da presente Matrícula, **transferido e incorporado aos
bens do ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF Nº 76.416.948/0001-08**. OBS: Todos os
documentos supracitados encontram-se arquivados neste Ofício sob Nº 00655/2014. O
Referido é verdade. Santa Helena, 10 de junho de 2014.- (FE)

Protocolo N.º 62.156 de 19 de agosto de 2014.-

AV-03/12.013 de 20 de agosto de 2014.-

Certifico e dou fé, que a requerimento e de conformidade com a Carta de Habitação,
expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade e comarca, datada de 19 de Agosto
de 2014, expedida com base no Alvará de Construção Nº 031/1998, datado de
08/05/1998 foi edificada sobre o imóvel constante da presente Matrícula, 01(uma)
construção em alvenaria, com **572,67m² (Quinhentos e setenta e dois metros e sessenta e
sete decímetros quadrados)**, de área construída, destinada a instalação da **USINA DO
CONHECIMENTO**, avaliada em R\$ 286.300,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e trezentos
reais), conforme certidão de avaliação datada de 19 de Agosto de 2014. Certidão
Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob Nº
213802014 - 88888772, expedida pela Secretaria da Receita Federal, via Internet, datada
de 18 de Agosto de 2014; ART Nº 1701301210045. A presente está isenta da apresentação
da guia de recolhimento destinada ao FUNREJUS, de acordo com o disposto no artigo
3.º, VII, "b", item 19, da Lei N.º 12.216, datada de 15 de Julho de 1998. OBS: Todos os
documentos acima citados encontram-se arquivados neste Ofício sob Nº 01004/2014.
D/V.R.C.- 2.156,00 = R\$ 338,50. FUNREJUS = Isento. O Referido é verdade. Santa Helena, 20
de agosto de 2014.- (AL)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico e dou fé, que a presente feitura
é reprodução fiel da matrícula N.º 12.013
Livro N.º 03
de Santa Helena, 19 de agosto de 2014

Adão Domingos
Empregados Juramentados
Santa Helena PR
Oficial do Registro
Adão Domingos Rosângela Camiel
Leda Maria Esteves - Oficial de Registro



1810755CEAA00000006266214

SELO DIGITAL



SEGUI

REGISTRO DE IMÓVEIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1399/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 553/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1399** e o código CRC **1B6D3D5D3D6A5CD**